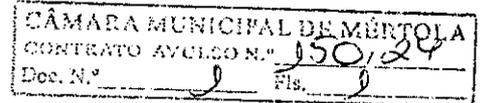




**MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL



**CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE  
ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE MÉRTOLA**

----- Entre o PRIMEIRO OUTORGANTE DE MÉRTOLA, Pessoa Coletiva n.º 503279765, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

E-----  
RT GEO, PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, UNIPESSOAL, LDA com sede em Pinheiro e Garrado, Via de Acesso Local, nº 2207, em Silves, pessoa coletiva n.º 509351859, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Silves sob o mesmo número, com o capital social de cinco mil euros (5.000,00 €), representada neste ato por  
titular do cartão de cidadão nº , válido até  
( ) na qualidade de representante legal da Empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

----- O presente contrato de aquisição de serviços foi precedido de Consulta Prévia conforme definido no art.º 20º, nº 1, alínea c ) Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Snr. Presidente da Câmara nº 318/2024, de 02 de outubro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do nº 1 do art.º 14º do Código dos Contratos Públicos, tendo a Câmara Municipal em reunião de 16 de outubro de 2024, adjudicado e aprovado a minuta do presente contrato, conforme delegação de competências da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2021, para autorização prévia de compromissos plurianuais, nos termos e condições das cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO DO CONTRATO**

----- O Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam entre si celebrar o presente contrato de prestação de serviços para a Elaboração do Plano de Pormenor para a Área de Acolhimento Empresarial de Mértola, de acordo com as Cláusulas Técnicas contidas na Parte II do Caderno de Encargos respetivo. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA  
PRAZO**

- 1.- O presente contrato vigora até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato e se não for rescindido nos termos das cláusulas décima-quarta e décima-quinta deste contrato. -----
- 2.- O prazo global para a elaboração e publicação do projeto é de 9 meses. -----
- 3.- O prazo máximo de elaboração das 5 fases previstas na clausula 3ª deste contrato é de 6 meses, contados da adjudicação e não inclui o tempo necessário para a aprovação das diversas fases previstas, nem relativo a emissão de pareceres por entidades externas, nos termos da Lei. -----
- 4.- Os prazos de elaboração de cada fase suspendem-se desde a data de entrega de cada fase até à data de receção da comunicação de aprovação. -----
- 5.- Para qualquer das fases do Plano, em situação de não aprovação, deverão as necessárias correções ser efetuadas pelo Segundo Outorgante no prazo que para o efeito for estabelecido. -----
- 6.- Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Primeiro Outorgante ou a requerimento do Segundo devidamente fundamentado e apresentado por escrito até 10 (dez) dias antes do seu termo. -----
- 7.- O Primeiro Outorgante comunicará, igualmente por escrito, ao Segundo, o teor da sua decisão. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 1.- Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
  - a) - Fase 1 – Caracterização da situação de referência; -----
  - b) - Fase 2 – Proposta de Plano para apreciação da Câmara Municipal de Mértola; -----
  - c) - Fase 3 – Proposta de Plano para entidades a consultar; -----
  - d) - Fase 4 – Proposta de Plano para discussão pública; -----
  - e) - Fase 5 – Versão final do Plano para aprovação da Assembleia Municipal. -----
- 2.- Os serviços objeto do contrato integram a elaboração do plano objeto do contrato, a desenvolver de acordo com as fases indicadas no ponto anterior e observando o estipulado na Lei de Bases de Política de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo prevista na Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015 na sua redação atual, do solo constante do DR nº 15/2015 de 19 de agosto e demais legislação conexas. -----

### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE**



# MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA	
CONTRATO AVULSO N.º	150/24
Doc. N.º	2
Fls.	2

1.-aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

a) - Obrigação de comprovar para a equipa técnica, as qualificações para o desempenho das funções específicas a que se propõem, designadamente de coordenador de plano e autores de estudos que integram o Plano; -----

b) - Obrigação, de elaborar, e garantir que, o Plano objeto do contrato cumpre todas as normas e regulamentos e legislação aplicáveis bem como as condições e termos necessários à obtenção dos pareceres que sejam necessários para a sua aprovação nos termos da Lei; -----

c)- O Segundo Outorgante é o único responsável perante o Primeiro Outorgante, pela boa execução do contrato, nos termos descritos neste Caderno de Encargos, no que se refere à realização do Plano e ao cumprimento dos prazos contratuais; -----

2.- A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.---

3.- Nos termos da aplicação conjugada do artigo 451.º e 447.º do Código dos Contratos Públicos, correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação no estudo que é objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos. -----

4.- Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização do estudo objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for. -----

5.- O Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. -----

## CLÁUSULA QUINTA

### PREÇO

1.- O presente contrato é celebrado pelo valor de SETENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS EUROS (73.900,00 €), acrescido do IVA à taxa legal; -----

2.- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do presente Contrato, nos seguintes termos: -----

- a) - Fase 1 – Caracterização da situação de referência – 30%; -----
- b) - Fase 2 – Proposta de Plano para apreciação da Câmara Municipal de Mértola – 30%; -----
- c)- Fase 3 – Proposta de Plano para entidades a consultar – 15%; ----
- d)- Fase 4 – Proposta de Plano para discussão pública – 15%; -----
- e) - Fase 5 – Versão final do Plano para aprovação da Assembleia Municipal – 10%. -----

3.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.- A(s) quantia(s) devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2.- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

3.- Sendo emitida mais do que uma fatura para uma mesma requisição externa, o somatório de todas elas não poderá ultrapassar o valor total da corresponde requisição externa. -----

4.- O contrato não está sujeito a Revisão de Preços. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO**

1.- No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, ou da receção dos pareceres, por entidades externas, obrigatórios nos termos da Lei, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte Técnica do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei. -- -----



**MÉRTOLA**

CÂMARA MUNICIPAL

2.- Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----

3 - No caso de a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte Técnica do Caderno de Encargos respetivo, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante. -----

4.- No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----

6.- Caso a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte Técnica do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante. -----

7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte Técnica do presente Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar. -----

2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DIREITOS DE AUTOR**

1.- É garantida a proteção dos Direitos de Autor e a divulgação, pelo Segundo Outorgante, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável. -----

2.- O Segundo Outorgante garante que todos os documentos produzidos em cumprimento do Caderno de Encargos e do presente contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.- Constitui encargo do Segundo Outorgante, e são considerados integrados no valor da proposta, a execução dos reconhecimentos necessários, deslocações e os demais encargos com meios humanos, materiais e técnicos necessários para a prestação do serviço. -----
- 2.- São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
- 3.- Após a adjudicação, o Segundo Outorgante não poderá invocar desconhecimento do local ou qualquer outro fator que possa vir a condicionar o desenvolvimento da prestação de serviços. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

#### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

- 1.- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mértola, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
  - a) - Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, por cada dia de atraso, o valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do preço contratual;-----



**MÉRTOLA**

CÂMARA MUNICIPAL

- 2.- A aplicação das sanções previstas para a inexecução do contrato estão sujeitas a audiência prévia do cocontratante, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. -----
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo e as consequências do incumprimento.-----
- 5.- O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo deste contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 6.- O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato prevista no número 2 do artigo 329.º e no artigo 330.º do Código dos Contratos Públicos. -----
- 7.- Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por motivos de interesse público, aquele montante pode ser elevado para 30%.-----
- 8.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA FORÇA MAIOR**

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
- 3.- Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos Serviços, na parte em que intervenham; -----

- b) - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
  - d)- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; -----
  - e) - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ---
  - f) - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----
  - g) - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----
- a) - Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 20 dias; -----
  - b) - Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Segundo Outorgante. -----
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----
- a) - Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de trinta (30) dias; -----
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula décima-oitava do presente contrato. -----



# MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

1.- O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente: -----

a) - Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----

b) - Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----

c)- Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculado; -----

d)- Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----

e) - Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----

f) - Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou

que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

g) - Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;---

h) - Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----

i)- Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;-----

j) - Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----

k) - Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----

l)- Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD. -----

2.- O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis. -----

3.- Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1, do artigo 4.º do RGPD. -----

4.- O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante. -----



**MÉRTOLA**

CÂMARA MUNICIPAL



5.- O Segundo Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.-----

6.- Para os devidos efeitos, divulga-se o endereço eletrónico do Encarregado de Proteção: [epd@cm-mertola.pt](mailto:epd@cm-mertola.pt).-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA GESTOR DO CONTRATO**

1.- O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A a Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística (DOTAU), Arquitecta \_\_\_\_\_, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

2.- O Segundo Outorgante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e o adjudicatário.-----

3.- Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4.- O Segundo Outorgante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.-----

5.- Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA FORO COMPETENTE**

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.- As comunicações e notificações devem ser efetuadas por escrito.

3.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTAGEM DOS PRAZOS**

1.- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

2.- Não contam para os prazos eventuais períodos de apreciação dos

trabalhos por parte das entidades. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA  
REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

1.-Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do Primeiro Outorgante. -----

2.-Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços relativas à sua interpretação e execução, será subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA  
ENCARGOS**

-----Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no Orçamento Municipal para o ano em curso pela rubrica 0102/07010413 (Cabimento 38343 de 02/10/2024 e Compromisso nº 86714 de 11/10/2024). -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA  
PRODUÇÃO DE EFEITOS**

-----O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 27-A/2020, de 24 de julho. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA  
OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

-----O Primeiro e o Segundo Outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

\*\*\*\*\*

-----Para constar se lavrou o presente, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2024, que vai ser assinado digitalmente pelas partes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

**MÁRIO JOSÉ  
SANTOS  
TOMÉ**

Assinado de forma  
digital por MÁRIO  
JOSÉ SANTOS  
TOMÉ  
Dados: 2024.10.31  
09:29:18 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RICARDO	Assinado de forma
JOSE DA	digital por RICARDO
CONCEICAO	JOSE DA
TOME	CONCEICAO TOME
	Dados: 2024.10.29
	19:41:22 Z

*Isento de Selo nos termos do nº 2 do artº 1º do CIS, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.*

